

LEI MUNICIPAL N.º 2.554/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria cargo, dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1772/2007 de 12 de dezembro de 2007 e suas alterações e, dá outras providências”.

OLMIR ROSSI, Prefeito Municipal de Ilópolis do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica criado o seguinte cargo com respectivo padrão de vencimento, atribuições (ANEXO) e categoria funcional que integrará o Quadro de Servidores Municipais de Provimento Efetivo:

01 - INSTRUTOR DE MÚSICA – PADRÃO 14

Art. 2º As atribuições do titular do cargo criado pelo Artigo 1º, bem como a respectiva carga horária e requisitos para provimento, são regidas pelas disposições constantes no Anexo I, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Quadro Geral de Cargos Públicos de provimento efetivo de que trata o artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1772/2007, de 12 de dezembro de 2007, é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, passando a vigorar conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº. Cargos	Padrão de Vencimento
Auditor Público Municipal	01	16
Agente de Meio Ambiente	01	14
Assistente Social	01	16
Auxiliar de Creche	06	03
Auxiliar de Administração	05	08
Contador	01	17
Contramestre de Serviços Urbanos	02	12
Contramestre de Serviços Rodoviários	01	12
Copeira/Servente	13	4
Carpinteiro	01	9
Eletricista	01	9
Dentista	02	17
Fiscal de Obras e Posturas	01	14
Fiscal Sanitário e Ambiental	01	14
Inspetor Tributário	01	14
Instrutor de Música	01	14
Gari	04	1
Jardineiro	02	4
Mecânico Geral	01	10

Médico	02	18
Monitor de Turma	02	8
Motorista	11	10
Motorista de Veículos Pesados	06	10
Nutricionista	01	12
Oficial Administrativo	05	12
Operador de Máquinas	10	11
Operador de Máquinas Pesadas	05	11
Operário Especializado	11	4
Oficial de Serviços Gerais	25	4
Pedreiro	01	9
Psicólogo	01	16
Técnico em Contabilidade	01	15
Tesoureiro	01	14
Topógrafo	01	14
Técnico em Enfermagem	02	10
Técnico Agrícola	02	12
Técnico em Agropecuária	01	12
Recepcionista/Telefonista	01	05
Zelador de Praças e Jardins	01	04

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

OLMIR ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

1. QUADRO: Geral de Cargos Públicos
2. CARGO: **INSTRUTOR DE MÚSICA**
3. PADRÃO DE VENCIMENTO: **14**

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: atividades envolvendo a direção, programação, organização e preparação de repertórios apropriados para bandas, coros e grupos folclóricos.

4. ATRIBUIÇÕES:

- 4.1 - Preparar, dirigir e coordenar os programas e projetos musicais, apropriados para estudantes;
- 4.2 - Transmitir conhecimentos da arte musical; escolher repertórios, dirigir ensaios e apresentações;
- 4.3 - Preparar e reger coros, bandas e grupos folclóricos;
- 4.4 - Organizar e manter o arquivo musical;
- 4.5 - Elaborar o calendário anual das apresentações;
- 4.6 - Providenciar a seleção de participantes para composição dos diversos grupos musicais;
- 4.7 - Solicitar aquisição de instrumentos e uniformes para os diversos grupos;
- 4.8 - Ministras aulas teóricas e práticas de música e transmitir conhecimentos específicos sobre os instrumentos e prática destes;
- 4.9 - Preparar os grupos para apresentações em eventos promovidos pelo Município; manter a disciplina dos integrantes do grupo sob sua responsabilidade;
- 4.10 - Apurar a frequência e realizar avaliação dos participantes;
- 4.11 - Executar outras tarefas correlatas.

5. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- 5.1 - Carga Horária: 20 horas semanais

6. REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO:

- 6.1 - Idade: no mínimo 21 anos.
- 6.2 - Formação: Licenciatura em Educação Artística, com habilitação em Música ou Licenciatura Plena em Música, e/ou Bacharelado em Música.
- 6.3 - Inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil e estar em dia com suas obrigações.
- 6.4 - Ingresso por concurso público.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1 - O exercício do cargo poderá exigir atividades aos sábados, domingos e feriados, inclusive à noite, bem como deslocamentos fora do Município;
- 7.2 - As atividades poderão ser desempenhadas em mais de uma Secretaria.